EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

RECEBI
EM 19 / 10 / 21
Eshane Gonçalves Rodrigues
Eshane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. Nº. 009 / 2021

MENSAGEM N. 037/2021

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 037/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa **"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R$ 143.891,64 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de recursos do Convênio n. 089/PGE/2021, para realização do serviço de transporte de calcário"**, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, provenientes de recurso do Convênio n. 085/PGE/2021 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para realização, pelo Convenente, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de frete para transporte de 890 (oitocentos e noventa) toneladas de calcário do depósito entre a usina produtora e o Município de Urupá.

Importante ressaltar que será custeado apenas o serviço de transporte, a aquisição do calcário será realizada pelos próprios produtores rurais ou através de outros programas governamentais disponíveis.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

A meta é beneficiar aproximadamente 70 famílias de pequenos produtores rurais de nosso município, visando ampliar a capacidade de produção, desenvolver a agricultura familiar, aumentar a renda dos pequenos produtores rurais, incentivar a permanência do homem no campo, melhorar as condições de produção e a qualidade de vida das famílias.

A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de **R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 085/PGE/2021, somado ao valor de **R$ 6.891,64 (seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação 02.008.04.122.0002.2.034 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, depositados na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.870-X PMU AQUIS TRANSP CALCARIO, Banco do Brasil.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 18 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CELIO DE JESUS LANG
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PROJETO DE LEI N. 037/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RECEBI
EM 19 / 10 / 21
Esilane G Rodrigues
Esilane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. Nº. 009 / 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R$ 143.891,64 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de recursos do Convênio n. 089/PGE/2021, para realização do serviço de transporte de calcário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor total de **R$ 143.891,64 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** provenientes de recurso do Convênio n. 085/PGE/2021, para realização, pelo Convenente, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de frete para transporte de 890 (oitocentos e noventa) toneladas de calcário do depósito entre a usina produtora e o Município de Urupá.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de **R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, que são recursos financeiros provenientes

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 085/PGE/2021 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, depositado na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.870-X PMU AQUIS TRANSP CALCARIO, Banco do Brasil, somado ao valor de **R$ 6.891,64 (seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação 02.008.04.122.0002.2.034 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CELIO DE JESUS LANG
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PL:037

Extrato conta corrente

G334050829212251020
05/10/2021 08:51:14

Cliente - Conta atual

Agência	4007-X
Conta corrente	16870-X PMU AQUIS TRANSP CALCARIO
Periodo do extrato	de 01 / 10 / 2021 até 05 / 10 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
02/09/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			6.891,34 C
05/10/2021		4007	00032	532 Ordem Bancária	202.110.040.045.443	137.000,00 C	
05/10/2021		0000	00000	999 S A L D O			143.891,34 C

Saldo	143.891,34 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/10/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/11/2021

Transação efetuada com sucesso por: JB499500 CELIO DE JESUS LANG.

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de recursos financeiros para transporte de calcário.

Vigência: 365 dias, após a liberação do recurso

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de **Urupá** **CNPJ:** 63.787.097/0001-44 **Endereço:** Av. Jorge Teixeira de Oliveira, s/n - Alto Alegre. CEP: 76.929-000 **Telefone:**(69) 3413-2545 **Prefeito: Célio de Jesus Lang** **CPF:** 593.453.492-00 **RG:** 651.763 SSP/RO **Endereço:** Rua: Moisés Rodrigues, nº. 1678 – Centro CEP: 76.929-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretários: Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15)

VALORES a serem repassados pela Concedente ao Convenente R$ 137.000,00 (cento trinta sete mil reais) para o Frete para carregamento de Calcário dolomítico – Saindo da Usina Félix Fleury ou Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol, até o Município ou distrito requisitante. A quantidade a ser transportada por viagem será: 35 toneladas, ou 50 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. A quantidade máxima transportada através da ATA será de 50.000 toneladas. O frete será calculado de acordo com a quantidade a ser transportada para o município ou distrito requisitante por quilômetro rodado. (Preço x quilômetros x toneladas). A quantidade a ser transportada será em um total de 890 toneladas de acordo com a programação emitida pelo município. Os valores por ton/km será o mesmo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2021 Lote 04 (R$ 0,54 TON por KM), processo 0025.259560/2020-42, onde o município solicitara adesão após firmar convenio.

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R$ 6.891,64 (Seis mil, oitocentos noventa um real, sessenta quatro centavos).

OBJETO DO CONVÊNIO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de frete para

Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá/RO
CPF 593.453.492-00

transporte de calcário do deposito **Usina Félix Fleury** ou **Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol** até o município de Urupá (CAGERO).

METAS: Beneficiar aproximadamente 70 famílias de pequenos produtores rurais residentes na zona rural do Município, que visa ampliar a capacidade de produção e consequentemente a melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na agricultura familiar, melhorando procedimentos através da correção do solo, qualidade da agua na piscicultura, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) corrigir e melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Com a execução desse projeto esperamos trabalhar paralelamente a conscientização dos agricultores quanto a necessidade de efetuar anualmente uma análise química do solo para se fazer uma correta adubação e ter um cuidado contínuo do solo. Alguns agricultores começaram a investir na criação de peixes em cativeiro obtendo excelente resultado, pois dispomos de boas condições topográficas e abundância em água, porém há necessidade de se corrigir o PH da água, assim se obtém uma melhor produção. Tendo em vista todos estes fatores de produção, a Administração Municipal tende a se preocupar com as possíveis causas da redução da produção agropecuária, pois vão se absorvendo os nutrientes do solo com as diversas atividades executadas pelos produtores rurais, e este não são novamente repostos, tendo assim, futuramente, uma consequência que será a baixa produção, proveniente do empobrecimento do solo e água.

Com o convênio será custeado apenas o transporte e o calcário será adquirido pelo Produtor rural ou outros programas governamentais disponíveis que disponibilizem calcário. Caso haja uma demanda excessiva, serão priorizadas: Aquisição de calcário para correção de solo para recuperação de pastagens, cultivo de culturas perenes e anuais; utilização na produção de produtos para o PAA, PNAE, piscicultura, caso contrário seguirá as solicitações por ordem numeral.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens/serviços realizados no município de Urupá, conforme demanda levantada (anexo I).

Urupá / RO, 13 de maio de 2021.

Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 593.453.492-00

ANEXO I

NOME	LINHA	LOTE	GLEBA	CPF
Antônio Matias da Costa	14	64	1	851.383.552-87
Edinaldo Silva de Souza	66	217	2	390.647.942-00
Marina Maturana	15-C	322	1	814.461.792-49
Manoel José da Silva	14	3	1	191.081.682-53
Luiz Vasconcelos Coelho	T-2	13	4	277.397.242-20
Edna Cordeiro da Silva	TN-10	378	1	478.462.912-20
Odair José Ortega	TN-10	384	1	689.574.912-87
Adalto dos Santos Ferreira	66	220	2	322.050.152-49
Gerolino Eduardo da Silva	T-2	2	4	106.383.262-49
Luiz Carlos Pinto	T-4	18	8	391.272.496-20
João Batista da Cruz	T-4	32	6	573.876.991-00
José Rodrigues Lima	T-4	66	2	349.897.222-72
Elias Rodrigues	15	264	1	325.620.392-20
Agnaldo Lorencini	15 C	324	1	385.982.722-72
Osvaldo Cirino Campos	16	295	1	469.383.116-68
Fausto Gomes de Jesus	14	2	1	384.404.352-00
José Osvaldo Vieira Barreto	14	4	1	283.588.132-87
Rogério de Souza	58	105	2	963.966.362-04
Natalino Tiburcio Cassiano	A-09	16-A	9	312.352.552-04
Otacilio Florentino Ribeiro	4	8	24	389.448.719-49
Antônio Francisco Crippa	A-02	25	24	190.828.430-34
Amir Henrique Frederico		73	1	010.557.102-48
Francisco Scalzer Neto	TN-22	68	1	635.237.792-00
José Maria de Oliveira Armando	A3	61	1	286.173.712-34
Celio Tretene	13	5	26	855.907.039-72
Marcia Regina Matuarana	15C	24	2	661.730.352-00
Adilson Conceiçao Reis	16	11	2	325.564.542-53
Ricardo Ferreira de Oliveira	60	113	2	836.158.652-00
Wanderlei Marques Max Bernardo	T-20	18	26	277.395.972-87
Antonio Barbosa de Oliveira	C-05	21	11	643.764.786-87
Luiz Vasconcelos Coelho	T-02	13	4	277.397.242-20
Elio Alves Pereira	T-17	10	27	672.705.812-15
Rafael da Silva	T-02	10	6	198.246.532-87
Jair Caminhoto	T-11	1	13	295.588.322-00
Fausto Gomes de Jesus	14	2	1	348.404.352-00
Gumercino de Paula Silva	T-02	4	4	390.686.412-04
Aparecido Francisco da Silva	T-15	86	4	714.535.802-63

Célia de Jesus Lang
Prefeita do Município de Urupá RO
CPF: 593.453.492-00

Jose Kusma	T-04	23	6	156.539.439-91
Joao Baldoino	C-05	2	27	725.360.989-15
Robson Luiz de Oliveira	T-13	11	25	426.180.372-00
Marcos Neves Xavier	T-02	22	6	997.736.192-49
Gilmar Luiz Coproski	36	16	2	670.167.072-53
Nivaldo Tretene	A-07	10	7	475.508.569-15
Juliana Tretene Ferreira	C-03	NÚCLEO		825.194.802-27
Mario Maciel Miranda	C-01	12	4	005.151.157-62
Jose Roberto Celliri	T-12	13	22	485.960432-68
Maura Regina Tertuliano Rodrigues	15C	41	2	688.472.382-34
Edson de Oliveira	A-03	64	1	647.483.832-91
Adenilson Soares	C-05	28B		640.159.932-00
Ronaldo Honorio da Silva	T-20	31	28	585.467.402-59
Irineu Lirio Lenze	15C	105	1	861.567.057-91
Adinaldo Honorato Lopes de Paula	16	221	1	674.648.582-04
Josiel Bento de Lima	T-02	24	6	847.434.092-68
Manoel Gomes dos Santos	TN-22	71	1	750.121.892-72
Ronivon Gonçalves de Almeida	A-09	9	9	630.540.782-72
Isaias Machado de Oliveira	C-06	1	20	351.661.692-04
Welington Gonçalves de Almeida	C-05	8	9	007.958.682-19
Marcos Cezar Martin	c-05			418.642.042-19
Jose Malonyai	T-11	10	13	392.147.532-53
Janayna Crepalde da Silva	A-05	23	7	021.638.332-32
Jocimar do Amaral Themoteo	T-12	31	20	385.622.942-68
Reginaldo da Costa Amaral Themoteo	T-12	31-B	20	035.143.482-86
Donizete Aparecido Ribeiro	C-04	47	12	274.155.958-90

Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 593.453.492-00

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.258326/2021-89

CONVÊNIO Nº 089/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE URUPÁ.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE URUPÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 63.787.097/0001-44, com Prefeitura sediada na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, s/n, Bairro Alto Alegre, em Urupá, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0018623313), do Parecer Técnico (doc. id. 0018624224), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 146/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0018786565), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços para o transporte de 890 toneladas de calcário do depósito entre a usina produtora e o Município de Urupá, tendo como **metas:** a) beneficiar aproximadamente 70 famílias de pequenos produtores rurais, b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 137.000,00,** para que este contrate os seguintes serviços (melhor descritos no Plano de Trabalho): **serviços de frete para o transporte de calcário.**

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e

tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 143.891,64,** devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 137.000,00,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 6.891,34,** conforme declaração de contrapartida (id. 0018625665), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4007-X,** Conta Corrente nº. **16.870-X,** Poupança Ouro n°. **510.016.870-2** e Poupança Poupex n°. **960.016.870-4** (id. 0018625720), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 30 de agosto de 2026.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **19.001.20.608.2011.2341** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00** - Fonte: **1002,** conforme indicação constante no doc. id. 0018713384.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes

à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também sera destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, __de abril de 2020.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Célio de Jesus Lang - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 01/09/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celio de Jesus Lang, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 01/09/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º,

do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018801338** e o código CRC **C9480DFC**.